

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASAL DE SEGURIDADE SOCIAL

## FUNCASAL

### TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração:

Art. 1º - A Fundação CASAL de Seguridade Social - FUNCASAL, instituída pela Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL é pessoa jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente estatuto, por seus regulamentos e pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, incluindo os atos baixados pela (s) autoridade (s) pública (s) competente (s).

Art. 3º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

§ 1º - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei e a sua liquidação, bem como a liquidação de qualquer um dos seus planos de benefícios, observarão a legislação que estiver em

vigor no momento em que ocorrer a liquidação.

§ 2º - Em caso de liquidação da Fundação, os participantes dos planos de benefícios terão privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens terão privilégios geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3º - Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial terão preferência sobre os demais participantes.

### CAPÍTULO II

Da sede, Foro e Insígnias da Fundação:

Art. 5º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 6º - São insígnias da Fundação as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III

Da Finalidade:

Art. 7º - A Fundação tem, como entidade fechada de previdência complementar, o objetivo de administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária para ampliar o nível de cobertura dos benefícios concedidos pela Previdência Social, podendo desenvolver atividades correlatas na forma permitida pela legislação aplicável.

§ 1º - Nenhum compromisso poderá ser assumido pela Fundação sem que, em

contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de contribuição.

§ 2º - A Fundação, nos termos permitidos pela legislação aplicável, poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de Direito Público ou Privado visando melhor alcançar seus objetivos.

## TÍTULO II CAPÍTULO I

Do Quadro Social:

Art. 8º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I - Patrocinador (a)

II - Participante

III - Assistido

IV - Beneficiário

§ 1º - Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigados, na forma dos regulamentos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da Fundação no caso de liquidação extrajudicial desta.

§ 2º - A Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, na qualidade de Patrocinadora, bem como qualquer outra patrocinadora, somente responderão subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, nas condições e limites estabelecidos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

## CAPÍTULO II

Das Patrocinadoras:

Art. 9º - São Patrocinadoras da Fundação, a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, a própria Fundação CASAL de Seguridade Social – FUNCASAL, e todas as pessoas jurídicas que celebrem o Convênio de Adesão previsto no Artigo 3º do Decreto 4.206, de 23 de abril de 2002.

§ 1º - Os Patrocinadores realizarão contribuições em conformidade com a legislação aplicável, visando proporcionar a concessão dos benefícios previstos neste estatuto e nos respectivos regulamentos de benefício.

§ 2º - Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

§ 3º - É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre patrocinadores de planos de benefícios distintos.

## CAPÍTULO III

Dos Participantes e Assistidos:

Art. 10º - Serão considerados participantes, os assim definidos no respectivo Regulamento do Plano de Benefício em que tiver ocorrido a inscrição do requerente e sempre que essa inscrição não tenha sido cancelada ou interrompida, na forma prevista do Regulamento do Plano e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: O participante em gozo de benefício de prestação continuada será

denominado, no âmbito do Plano em que estiver inscrito, de participante assistido ou, simplesmente, de assistido.

## CAPÍTULO IV

De os Beneficiários:

Art. 11 – São beneficiários dos participantes as pessoas assim qualificadas pelo respectivo regulamento de benefícios e, na inexistência dessa qualificação, os dependentes que a legislação da Previdência Social atribuir idêntica qualidade.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO CAPÍTULO I

Da Formação do Patrimônio:

Art. 12 - O patrimônio do plano administrado pela Fundação será formado pelos seguintes bens:

I - Dotação inicial da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, na forma prevista na legislação em vigor.

II - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

III - Bens móveis e imóveis.

IV - Renda de bens, de qualquer natureza.

V - Contribuições das Patrocinadoras e Participantes estabelecidas em tabelas próprias.

## CAPÍTULO II

Da Aplicação do Patrimônio:

Art. 13 - O patrimônio do plano administrado pela Fundação, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 14 - A Fundação aplicará o patrimônio do plano no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio e segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O Plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturados em consonância com as técnicas atuariais e econômicas integrará o Plano de Custeio.

§ 2º - O Plano de Custeio do plano administrado pela Fundação será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Art. 15 - Os bens imóveis do plano administrado pela Fundação só poderão ser alienados ou

gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

TÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES  
CAPÍTULO I

Do os Órgãos da Administração e Fiscalização da Fundação:

Art. 17 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da Fundação:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Fundação, desde que exista no Fundo Administrativo dos Planos Previdenciários recursos disponíveis para esse fim.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras.

Art. 18 - Para consecução das finalidades da Fundação será estabelecida em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo:

Art.19 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e assistenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os que exercerem a função de interventor ou liquidante, responderão civil e penalmente, no que couber, pelos prejuízos causados, por ação ou omissão, à Fundação.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, observando-se ainda o disposto na letra “a” do artigo 30, os Diretores e os Conselheiros das Patrocinadoras.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão apresentar declarações de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo, observando-se ainda o disposto no artigo 31.

A rt.20 – Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias e questões :

I – Indicação/nomeação dos membros da Diretoria Executiva, bem como sua exoneração, sendo que os nomeados deverão atender, além dos mesmos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 24, aos seguintes requisitos adicionais:

a) ter curso superior completo;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

II – Política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios, incluindo estrutura de organização e normas de administração;

III – Alteração de estatuto e regulamento dos planos de benefícios, bem como a implantação deles e a retirada de patrocinador;

- IV – Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- V – Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores.
- VI – Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII – Aprovação do orçamento anual, da previsão plurianual e eventuais alterações.
- VIII – Aprovação do Plano de Custeio;
- IX – Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- X – Aceitação de doações, com encargos ou sem eles;
- XI – Celebração de Convênio de Adesão visando a admissão de novas Patrocinadoras;
- XII – Regulamentação do processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XIII – Aprovação do Relatório Anual e da Prestação de Contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XIV – Estabelecimento dos critérios para fixação do valor da jóia atuarial ou compensação atuarial equivalente para ingresso na Fundação de novos participantes;
- XV - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva; e
- XVI – Decisão sobre os casos omissos, ouvido(s) órgão(s) regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Único: A definição de matérias previstas no inciso III deste artigo terá também de ser aprovada pela (s) Patrocinadora (s).

Art. 21 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, através de atas concernentes às respectivas reuniões dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará às Patrocinadoras, o relatório das suas atividades acompanhado do balanço geral da Fundação, relativo ao exercício financeiro encerrado e às autoridades competentes de acordo com a legislação em vigor.

A rt. 24 - O Conselho Deliberativo será composto de 06 (seis) membros titulares, tendo cada

um deles um respectivo suplente, sendo a metade indicada pela(s) Patrocinadora(s) e a outra

metade indicada pelos participantes e assistidos através de eleição direta entre eles.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender a todos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de que na estrutura da Patrocinadora exerceu, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, atividades, a nível gerencial, em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) Comprovação de ter, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de filiação como participante da Fundação;
- c) Comprovação de ter mantidos, pelos menos 60 (sessenta) meses de vínculo empregatício ou funcional na (s) Patrocinadora(s).

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) Patrocinador(es).

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 4 (quatro) anos, com

garantia de estabilidade, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato, sendo que, excepcionalmente, no primeiro mandato, os representantes indicados pelos participantes e assistidos terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar ou em caso de não mais ostentar a condição de participante ativo ou de participante assistido exigida para ocupar a condição de membro desse Conselho.

§ 5º A instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 6º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 03 ( três) em 03 (três) meses e,

extraordinariamente , quando necessário ou solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, a metade mais

1 (um) dos seus membros.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o disposto no Título V – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

§ 2º A convocação de membro suplente será feita pelo Presidente enquanto durar o impedimento ocasional ou temporário do membro titular e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância do cargo.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo dará o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendolhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 27 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I - Pela Administração da Fundação, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - Pelo Controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV - Por outros meios que julgar conveniente.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) - Propor ao Conselho Deliberativo:

I - Os planos de benefícios assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da Fundação e plano de aplicação dos recursos;

II - A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;

- III - A criação, transformação ou extinção de órgão da Fundação;
- IV - A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V - Estrutura de organização e normas de administração;
- VI - A aceitação de novas Patrocinadoras;
- VII - Os critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição, previstas para o ingresso de novos participantes da Fundação, de conformidade com os cálculos técnicos.

b) - Realizar os seguintes Procedimentos:

- I - Apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- II - Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens [do plano administrado pela](#) Fundação;
- III - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- IV - Autorizar alterações orçamentarias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- V - Aprovar a lotação do pessoal da Fundação;
- VI - Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação assim como seus representantes;
- VII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 29 – A Diretoria Executiva será composta de até 03 (três) membros, observada a legislação aplicável, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo 1 (um) Presidente e os demais Diretores.

A rt. 30 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 31 - Entre os membros da Diretoria Executiva será escolhido o que será responsável pela aplicação dos recursos do plano administrado pela Fundação, devendo tal escolha ser informada formalmente ao(s) órgão(s) fiscalizador e regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Os demais membros da Diretoria executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do “caput” deste artigo, pelos prejuízos causados à Fundação para os quais tenham contribuído.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir a ao deixar o cargo.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em decorrência de ato regular

de gestão, observado o disposto no § 1º do artigo 19.

Art. 33 – O balanço e as contas de resultados da Fundação, em cada exercício, que deverão ser encaminhadas à(s) autoridade(s) competente(s), de acordo com a legislação vigente, serão submetidos à auditoria externa e ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo e, somente após serem aprovados e homologados, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidades, observadas as disposições legais.

Art. 34. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente ou dos outros membros e suas deliberações serão tomadas

por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o Presidente da Fundação terá o voto de desempate.

## CAPÍTULO IV

Do Presidente da Fundação:

Art. 35 – Cabem ao Presidente da Fundação a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete ao presidente da Fundação observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - Representar a Fundação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - Representar a Fundação juntamente com um Diretor, em convênios, acordos e demais documentos, firmados em nome dela os respectivos documentos e movimentar os valores do Plano administrado pela Fundação, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a outros Diretores, a procuradores, ou a pessoas lotadas na Fundação;

III – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Requisitar, punir e devolver pessoal lotado na Fundação, bem como contratar prestações de serviços na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

V - Designar, dentre os Diretores da Fundação, seu substituto eventual;

VI - Distribuir entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;

VII - Propor a Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da Fundação, assim como de seus representantes;

VIII – Homologar a inscrição de participantes e de beneficiários;

IX - Fiscalizar e supervisionar a administração da Fundação na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

X - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Fundação, que lhe forem solicitadas;

XI - Colocar à disposição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na sede da Fundação, os elementos que forem solicitados pertinentes ao

exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos demais Diretores.

## CAPÍTULO V

Dos Diretores:

Art. 37- Os Diretores da Fundação, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Fundação.

Art. 38 - Competem, ainda, aos Diretores da Fundação as funções de responsabilidades, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Art. 39 - Os Diretores poderão determinar a realização, por pessoas lotadas na Fundação, de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Art. 40 - Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente os instrumentos procuratórios e os que tratam do item II do Art. 36.

Art. 41 - Mensalmente os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

Art. 42 - Os Diretores e Conselheiros da Fundação não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os decorrentes da condição de participante da Fundação.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação seja Diretor, gerente, quotista majoritário, empregado ou procurador.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a Fundação e suas Patrocinadoras dentro dos limites estabelecidos pelo(s) órgão(s) regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

## CAPÍTULO VI

Das Substituições:

Art. 43 - O Presidente da Fundação, designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Diretor substituto do Presidente da Fundação quando no exercício da Presidência exerce-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

A rt. 44 – Para caso de impedimento eventual de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá o Presidente da Fundação deixar designado quem será responsável por substituí-lo.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser encaminhada imediata comunicação ao Conselho Deliberativo para o fim de ser nomeado o novo componente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Presidente ou o Diretor nomeado em substituição receberá um mandato pelo

restante do mandato do substituído.

Art. 45 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da Fundação, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 46 - Perderá o mandato, mediante a instauração de processo administrativo, o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou licença do Conselho Deliberativo.

Art. 47 – Findo o mandato dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, caso seja imprescindível ao funcionamento da Fundação, estes, em caráter excepcional, permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros.

## CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal:

Art. 48 - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros Titulares, tendo cada um deles o respectivo suplente, sendo a metade indicada pela(s) Patrocinadora(s) e a outra metade indicada pelos participantes e assistidos, através de eleição direta entre eles.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 24 para os membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes dos Participantes e Assistidos indicarão o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 4 ( quatro) anos, vedada a recondução, sendo que, excepcionalmente, no primeiro mandato, os representantes indicados pela(s) Patrocinadora(s) terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar ou em caso de não mais ostentar a condição de participante ativo ou de participante assistido exigida para ocupar a condição de membro desse Conselho.

§ 5º - A instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Fiscal, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 7º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento definitivo ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas dos membros titulares do Conselho Fiscal, os respectivos suplentes assumirão a Titularidade até o final do mandato.

§ 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 03 ( três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 49- Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Fundação.

I - Examinar e aprovar semestralmente os balancetes da Fundação;

II - Dar parecer sobre o balanço anual da Fundação;

III - Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Fundação, na sede da mesma;

IV - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

§ 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º - A convocação de membro suplente será feita pelo Presidente enquanto durar o impedimento ocasional ou temporário do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal dará o voto de desempate.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de firma especializada de sua confiança.

## TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser alterado com voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo as alterações serem submetidas à apreciação e à aprovação da(s) Patrocinadora(s) e, posteriormente, à aprovação/ homologação da(s) autoridade(s) pública(s) competente(s).

Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Fundação, nem reduzir benefícios já iniciados e os benefícios acumulados até a data da efetiva alteração.

Art. 51 - A Fundação completará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem entretanto, diminuir os benefícios já concedidos aos participantes e beneficiários e os benefícios acumulados até a data da efetiva alteração.

§ 2º - As modificações previstas no parágrafo anterior serão submetidas à apreciação e à aprovação da(s) Patrocinadora(s), em especial, da Patrocinadora Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL e, posteriormente, à(s) autoridade(s) pública(s) competente(s) para sua aprovação/homologação .

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52- As despesas administrativas da Fundação serão cobertas por contribuições específicas estabelecidas no plano de custeio, a serem atribuídas ao patrocinador, aos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo(s) órgão(s) regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 53 – A cessão de pessoal de qualquer patrocinador, que esteja submetido ao disposto na Lei Complementar n.º 108/2001, está condicionada ao ressarcimento dos custos correspondentes.

Art. 54 – As despesas administrativas, que estiverem relacionadas com o processo de realização das aplicações financeiras da Fundação, poderão ser custeadas pelo resultado obtido por essas aplicações.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55 - Caberá recursos administrativos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ato inquinado, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequência grave para a Fundação, ou para o requerente:

- i) Para o Presidente da Fundação dos atos dos prepostos ou empregados; e,
- ii) Para o Conselho Deliberativo dos Atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Fundação.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56- O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 57- A Fundação levantará balancete no final de cada mês e balanço geral no último dia do ano.

Art. 58 - O presente Estatuto, incorporando as alterações decorrentes das disposições auto-aplicáveis das Leis Complementares n.º 108/2001 e n.º 109/2001, entrará em vigor após sua aprovação pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s) por sua aprovação.

**Rua José Castro de Azevedo, 252 Farol - Fone (082)221-3134 - Fax:223-2217**

**CEP 57.050-240 - Maceió - AL - CGC (MF)24.479.123/0001-15**

**Funcasal - Instituída à 01/12/87 - Autorizada a funcionar pela Portaria No 4281 de 28/07/88 do MTPS.**

**Patrocinadora: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**

**Site: [funcasal.com.br](http://funcasal.com.br) – e-mail: [funcasal@funcasal.com.br](mailto:funcasal@funcasal.com.br)**